MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.636/2016

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT, a instituição do Fundo Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte - FMATT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMATT E DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT e a instituição do Fundo Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – FMATT.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMATT

Seção I
Da Denominação, Natureza e Finalidade do Conselho

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT.

Parágrafo único. O CMATT é órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação à acessibilidade, à mobilidade, ao trânsito e ao transporte do Município, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de transporte com participação do poder público e da sociedade civil, pautando suas decisões na democratização da gestão do Município.

Seção II
Das Competências

Art. 3º. Ao CMATT compete:

I - propor ou sugerir a criação, a implantação e a execução de políticas no âmbito municipal de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dessas políticas, consoante diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Mobilidade Urbana, bem como nas demais políticas públicas e legislação em vigor;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - participar de discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Juazeiro e suas alterações e/ou revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

III - participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA de iniciativa do Executivo Municipal, assim como acompanhar e fiscalizar sua execução no que concerne à área de competência do CMATT;

IV - fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos do fundo específico provenientes das multas de transporte e estacionamento rotativo no Município;

V - emitir resoluções e pareceres sobre políticas de mobilidade, acessibilidade, trânsito e transporte no Município e outras leis consoantes com suas especificidades, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização da mobilidade, acessibilidade, trânsito e transporte no Município;

VII - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento e o de suas comissões;

VIII - coordenar a Conferência Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte, a cada dois (02) anos, sendo sua organização e realização de responsabilidade da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT;

IX - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria da mobilidade, acessibilidade, trânsito e transporte, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos seus aspectos, através de parcerias com entidades governamentais e não governamentais;

X - requerer à CSTT a divulgação de informações técnicas relevantes, além de dados estatísticos voltados às temáticas de mobilidade, acessibilidade, trânsito e transporte;

XI - definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas à mobilidade, acessibilidade, trânsito e transporte;

XII - acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados à mobilidade, acessibilidade, trânsito e transporte;

XIII - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação de serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas suas modalidades;

XIV - estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

XV - viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. A I Conferência Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte deverá ocorrer, após audiência pública junto ao Poder Legislativo Municipal relativamente às discussões do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Seção III
Da Composição

Art. 4º. Os membros do CMATT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Juazeiro, e de diversos segmentos da sociedade civil.

§ 1º. Os membros indicados pelas entidades a serem contempladas em consonância com as disposições insertas no *caput* deste artigo devem ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§ 2º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º. O CMATT será constituído por 18 (dezoito) membros, com igual número de suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - REPRESENTANTES DO SETOR GOVERNAMENTAL:

a) um (01) representante titular e um (01) suplente do setor de trânsito da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT;

b) um (01) representante titular e um (01) suplente do setor de transporte da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT;

c) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretária de Educação e Esportes;

d) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social;

e) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Planejamento e Aceleração do Crescimento;

f) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Serviços Públicos;

g) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Ordem Pública;

h) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

i) um (01) representante titular e um (01) suplente do Poder Legislativo Municipal.

II - REPRESENTANTES DO SETOR NÃO GOVERNAMENTAL:

a) um (01) representante titular e um (01) suplente da Federação das Associações

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Comunitárias e Entidades Afins de Juazeiro;

b) um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Juazeiro – ACIAJ ou dos clubes de serviço sediados em Juazeiro;

c) um (01) representante titular e um (01) suplente das empresas concessionárias de transporte coletivo em Juazeiro;

d) um (01) representante titular e um (01) suplente das empresas permissionárias de transporte alternativo e individual em Juazeiro;

e) um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação dos Ciclistas e Afins;

f) um (01) representante titular e um (01) suplente das entidades estudantis e da juventude;

g) um (01) representante titular e um (01) suplente das entidades da pessoa com deficiência;

h) um (01) representante titular e um (01) suplente de entidade da pessoa idosa;

i) um (01) representante titular e um (01) suplente dos movimentos sindicais.

§ 4º. A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.

Seção IV
Da Diretoria Executiva e do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT terá sua Diretoria Executiva estruturada da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

Art. 6º. O mandato dos membros do CMATT será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência, cargos eletivos, com alternância de mandato entre Governo e Sociedade Civil, correspondente a 01 (um) ano, com direito a uma única recondução.

Art. 7º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

temas relacionados à mobilidade, acessibilidade, ao trânsito e ao transporte, bem como a outros correlatos.

Parágrafo único. O CMATT poderá, sempre que necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT reunir-se-á de forma ordinária a cada dois (02) meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 10. As reuniões do CMATT deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora, ou por solicitação de um terço de seus membros, conforme for a necessidade do caso.

§ 2º. As reuniões que trata o artigo anterior serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as ordinárias segundo calendário elaborado e aprovado pelos Conselheiros, a serem comunicadas com antecedência mínima de três dias.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes conforme o quorum disposto no art. 13 desta Lei.

§ 4º. Os assuntos e as deliberações das reuniões deverão ter registro em ata específica.

§ 5º. Os Conselheiros que faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representem a fim de que sejam substituídos, de forma definitiva, por seus respectivos suplentes.

§ 6º. No caso de afastamento temporário, ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente, cabendo à entidade indicar novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
Seção I
Da Instituição e da Administração

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – FMATT, como instrumento de captação, controle e aplicação de recursos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – FMATT, sob responsabilidade e fiscalização do Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte será vinculado à Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 12. A administração do Fundo exercida pelo setor competente da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte - CSTT, à qual compete:

I - gerir os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – FMATT, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – FMATT;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de receitas;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

IV - prestar contas ao Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT dos recursos aplicados, mediante demonstrativos e/ou balancetes mensais, anuais ou quando for solicitado;

V - submeter o demonstrativo anual de receita e despesa à aprovação do Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT;

VI - encaminhar à Contabilidade do Município os demonstrativos e o balanço de receita e despesa, nos prazos legais, após aprovação do Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT.

Seção II
Dos Recursos Financeiros

Art. 13. As receitas do Fundo Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – FMATT constituir-se-ão de:

I - recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, do Município e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - aplicações financeiras realizadas nos termos da legislação vigente;

VI - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e/ou de transferências que o Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade, Trânsito e Transporte – CMATT terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária especifica a ser aberta em instituição oficial, sob a denominação "Fundo Municipal

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 23. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 24. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.257, de 26 de novembro de 1991.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município